



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 010/2025/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO NO LOTE Nº 222, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO BAIRRO DO CASAL DAS FIGUEIRAS, EM SETÚBAL

Através de requerimento apresentado, veio o proprietário do Lote de Terreno nº 222, sito no Loteamento Municipal do Bairro do Casal das Figueiras, União das Freguesias de Setúbal, concelho de Setúbal, solicitar a prorrogação do prazo estipulado para construção de moradia unifamiliar no mesmo lote, pelo período de 24 meses, a contar do dia 13/08/2024, alegando o contexto económico atual.

Compulsado o respetivo processo, verificou-se que a escritura de compra e venda do Lote de Terreno nº 222, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o nº 1954, da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5595, da União das Freguesias de Setúbal, foi celebrada com este município no dia 30/07/2019, estando preconizada na mesma uma cláusula que refere que este lote de terreno reverterá para o município de Setúbal, com todas as obras e benfeitorias nele realizadas, se no prazo de dois anos a contar dessa data, não esteja nele construído e em condições de ser habitada a moradia unifamiliar, a que se destina, sem que o então adquirente tenha direito a qualquer indemnização.

Consultados os serviços do Departamento de Urbanismo, pelos mesmos foi informado que para o lote em causa, e uma vez que o loteamento do Casal das Figueiras encontra-se atualmente a ser alvo de alteração, nada obsta à prorrogação do prazo da construção por mais 2 anos.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere o deferimento da pretensão, prorrogando o prazo para construção no lote de terreno identificado supra, por um período de 24 meses, contados a partir de 13/08/2024.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA